



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.025/91-nmr

Cordeirópolis, 18 de junho de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e de-
liberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de
trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Proje-
to de Lei nº.025/91-PMC, desta data, que extingue créditos ins-
critos na dívida ativa, cancela as suas inscrições, e suspende
temporariamente a expedição de alvarás de localização, instala-
ção e funcionamento, à contribuintes inadimplentes, não encon-
trados ou em lugares não sabidos, e dá outras providências.

Justificamos a presente iniciativa com base nos seguintes fato-
res: 1) por força do art.188, do Código Tributário Municipal -
(Lei nº.920/73), nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas -
suas atividades, sem estar de posse do alvará renovado anualmen-
te; 2) seria anti-econômico para o Município a exigibilidade ou
cobrança judicial de créditos tributários de pequena expressão
pecuniária, não lhe compensando o serviço administrativo e o ju-
diciário dispendidos à percepção (incerta e aleatória) dessas -
dívidas diminutas.

Assim exposto, esperamos contar com o irrestrito apoio dos no-
bres Edís, no sentido da plena aprovação da propositura de lei
em questão.

Renovamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.025
DE 18 DE JUNHO DE 1 991

EXTINGUE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CANCELA AS SUAS INSCRIÇÕES, E SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, NÃO ENCONTRADOS EM LUGARES NÃO SABIDOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os créditos tributários de valores originários até Cr\$40,00 - (quarenta cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município de Cordeirópolis, até 31 de dezembro de 1990.

§ 1º - A extinção concedida por esta lei também se aplica à Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

§ 2º - A alforria extintiva prevista nesta lei poderá ser estendida e aplicada aos créditos tributários do Município já ajuizados, mediante requerimento do contribuinte, ou de ofício pelo Poder Executivo, segundo os critérios administrativos da conveniência, da oportunidade e do interesse público preponderante, e quando os seus valores originários se contiverem nos limites do artigo 1º, "caput", desta lei, dispensados os seus juros e a correção monetária incidente.

§ 3º - As inscrições, na Dívida Ativa, dos créditos tributários extintos, serão oportunamente canceladas, pelo setor competente (Lançadoria) do Departamento de Tributos e Cadastro do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Fica temporariamente suspensa a expedição de alvarás ou licenças de localização, instalação e funcionamento, aos contribuintes inadimplentes, não encontrados ou em lugares não sabidos, faltosos com o erário municipal do Município.

Parágrafo Único - Desde que o contribuinte purgue a sua mora, -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl.nº.025/91-18.06.91

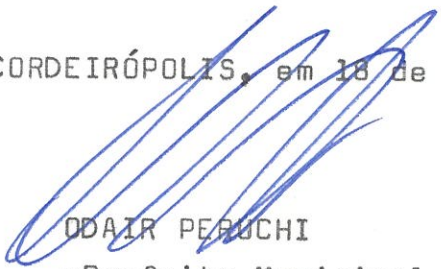
-continuação-

fls.02

com os seus devidos encargos e acessórios, e regularize a sua situação perante a Fazenda ou o Fisco Municipal de Cordeirópolis, poderá requerer nova licença ou alvará de localização, instalação e funcionamento de sua empresa, individual ou societária, fazendo, desde logo, a prova de sua quitação e regularidade, com o erário público do Município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de junho de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

=====

ROL DE CONTRIBUYENTES EM DEBITO

FOR ORIGIN. & CORRECTED MON

9, 97 672, 833

3,87 672,83

3, 87 672, 03

7,74 1.345,61

7, 7A 1.345, 67

34, 84 6.057, 28

3,8% 672,33

	3, 6%	6 1/2, 6 3/4
1960	100	100
1961	100	100
1962	100	100
1963	100	100
1964	100	100
1965	100	100
1966	100	100
1967	100	100
1968	100	100
1969	100	100
1970	100	100
1971	100	100
1972	100	100
1973	100	100
1974	100	100
1975	100	100
1976	100	100
1977	100	100
1978	100	100
1979	100	100
1980	100	100
1981	100	100
1982	100	100
1983	100	100
1984	100	100
1985	100	100
1986	100	100
1987	100	100
1988	100	100
1989	100	100
1990	100	100
1991	100	100
1992	100	100
1993	100	100
1994	100	100
1995	100	100
1996	100	100
1997	100	100
1998	100	100
1999	100	100
2000	100	100
2001	100	100
2002	100	100
2003	100	100
2004	100	100
2005	100	100
2006	100	100
2007	100	100
2008	100	100
2009	100	100
2010	100	100
2011	100	100
2012	100	100
2013	100	100
2014	100	100
2015	100	100
2016	100	100
2017	100	100
2018	100	100
2019	100	100
2020	100	100
2021	100	100
2022	100	100
2023	100	100
2024	100	100
2025	100	100
2026	100	100
2027	100	100
2028	100	100
2029	100	100
2030	100	100
2031	100	100
2032	100	100
2033	100	100
2034	100	100
2035	100	100
2036	100	100
2037	100	100
2038	100	100
2039	100	100
2040	100	100
2041	100	100
2042	100	100
2043	100	100
2044	100	100
2045	100	100
2046	100	100
2047	100	100
2048	100	100
2049	100	100
2050	100	100
2051	100	100
2052	100	100
2053	100	100
2054	100	100
2055	100	100
2056	100	100
2057	100	100
2058	100	100
2059	100	100
2060	100	100
2061	100	100
2062	100	100
2063	100	100
2064	100	100
2065	100	100
2066	100	100
2067	100	100
2068	100	100
2069	100	100
2070	100	100
2071	100	100
2072	100	100
2073	100	100
2074	100	100
2075		

3,04 1.343,75

7,74 1.345,67

ROL DE CONTRIBUINTES EM DEBITO CLASSIFICADO POR NOME

ROI. DE CONTRIBUINTES EM DEBITO CLASSIFICADO POR NOME

TOTAL GENERAL DEBIT

[illegible]

OR ORIGINALLY

SECRET MONETARIES 34.4

4.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

TABLES.....	22
-------------	----

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible]

U S A G

[The following text is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It contains several lines of illegible text.]

	TOTAL GERAL	P A G O	
11.11	*****		
	CONTRIBUIÇÕES.....	119	
	VALOR ORIGINÁRIO....	497.722,44	
	CORRECAO MONETARIA..	7.012.743,64	
	JUROS.....	935.744,00	
	MULTA.....	1.502.034,00	
	TOTALS.....	9.968.237,78	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 25/91 de 18/06/91

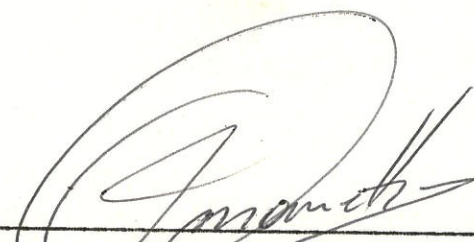
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

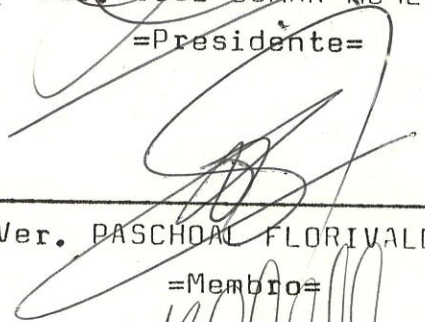
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18 / junho / 91



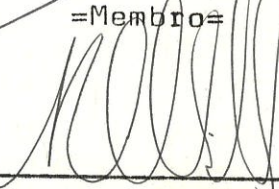
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 25/91 de 18/06/91

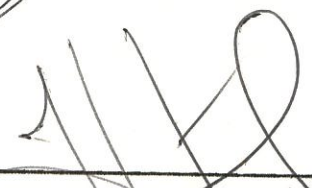
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

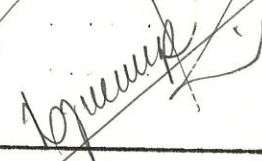
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18 / junho / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 25/91 de 18/06/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18/ junho / 91

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=